



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2022.

**À EMPRESA**

**SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA ME**

**CNPJ: 14.780.286/0001-80**

**REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Roberto de Souza Prado**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 068/2022 e o Pregão Eletrônico nº 013/2022. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 031/2021, firmada entre este Município e esta empresa, em 10 de maio de 2022 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme comunicação interna nº 347/2022/SEMED de 01/08/2022 pela SEMED constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **2789** e **2792** enviadas em 27/05/2022 e as ordens de nºs: **1037** enviadas à empresa em **3356, 3363, 3374, 3393** e **3394** enviadas em 24/06/2022.

Considerando a Defesa Prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo, sendo informado que os itens das ordens nºs: 2789 e 2792 foram entregues em 19/08/2022, ou seja, com um atraso superior há 60 dias, e que os materiais das demais ordens de fornecimento não haviam ainda sido entregues até a data de 01/09/2022, o que vem causando grandes transtornos à administração, visto que os itens são de extrema importância para a estruturação das escolas da rede municipal.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **12741/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$30.642,40 (trinta mil seiscientos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores